

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial
Dir. Operações – 2º A - Térreo e Virtual (Híbrida)
DATA: 08/12/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE
Neli Tereza Pomagerski Pivatto	Entidades
Evlin Gamra	SEJUF
Bruna Caroline Ottobelli	SEJUF
Mariza de Lourdes Novi Vieira	Trabalhadores
Ademir José Santos	Usuários

Composição da Comissão:

Neuzeli Bertolla/Bruna Caroline Ottobelli (SEJUF)
Evlin Gamra/Rogério Gonçalves Thomé (SEJUF/DEJUDH)
Ana Caroline Pedroso de Almeida/Caroline Ferreira da Silva (SEAB/EMATER)
Neli Tereza Pomagerski Pivatto/Elyzana Signori (Entidades)
Ademir José Santos/Sirleide Santana de Oliveira (Usuários)
Jesiely Aparecida Pereira Lima/Mariza de Lourdes Novi Vieira (Trabalhadores)

Apoio Técnico: Bruna Caroline Ottobelli

Relator: Jesiely Pereira Lima

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE
Ana Caroline Pedroso de Almeida	SEAB

RELATÓRIO:

– PAUTA PERMANENTE:

4.1 – Programa Nota Paraná

Relato: Conforme dados do Governo do Estado do Paraná, através do Nota Paraná já foi distribuído o valor de R\$ 321.784.362,75 (trezentos e vinte e um milhões setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo para entidades de Assistência Social o valor de R\$ 213.054.892,62 (duzentos e treze milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) para 1.049 entidades cadastradas no programa:

AREA	QUANTIDADE	SOMACREDITOPREMIOS
+ Assistência Social	1.049	R\$213.054.892,62
+ Cultural	74	R\$5.556.585,97
+ Defesa e proteção animal	110	R\$20.531.203,71
+ Desportiva	236	R\$20.461.202,05
+ Saúde	147	R\$62.180.478,40
Total	1.616	R\$321.784.362,75


Desse valor total, R\$ 147.043.212,62 (cento e quarenta e sete milhões quarenta e três mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos) foram repassados como crédito e R\$ 66.011.680,00 (sessenta e seis milhões onze mil e seiscentos e oitenta reais) em prêmios:

1049
Entidades Totais


ÁREA DE ATUAÇÃO: Assistência Social
PESQUISAR POR NOME: Todos
PESQUISAR POR CNPJ: Todos
CIDADE: Todos

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	PRÊMIOS	CRÉDITOS	TOTAL DISTRIBUÍDO
Total			R\$66.011.680,00	R\$147.043.212,62	R\$213.054.892,62

No mês de novembro de 2022 tivemos 997 entidades de Assistência Social beneficiadas, com um total de 12.025.250 (doze milhões vinte e cinco mil duzentas e cinquenta) notas fiscais cadastradas e R\$ 1.813.553,90 (um milhão oitocentos e treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) em crédito distribuído, com uma média de 15 centavos por nota fiscal:



CRÉDITOS DE NOVEMBRO/22



QNT DE ENTIDADES: 997
ÁREA DE ATUAÇÃO: Assistência Social
PERÍODO: 2022 (Ano) + CRÉDITOS DE NOVEMBRO...
CNPJ: Search
CIDADE: Todos

SEQ.	ÁREA DE ATUAÇÃO	CNPJ	ENTIDADE	CIDADE	NOTAS FISCAIS	TOTAL DO CRÉDITO	MÉDIA/NOTA FISCAL
1					12.025.250	R\$1.813.553,90	R\$0,15

As análises de documentação das entidades pela Divisão de Gestão do SUAS junto ao SISTAG (Sistema de Transferência e Apoio a Gestão) encontram-se em dia, sendo realizadas no mesmo dia em que chega a demanda ao sistema.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS:

4.1.1 DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS ENTIDADES BENEFICIADAS

As entidades com maior expressão no programa no mês de setembro, na área da Assistência Social, foram as seguintes:



No mês de outubro foi convencionado que seria elaborada Nota Técnica para ser utilizada como embasamento para os Conselhos Municipais no sentido de esclarecer acerca dos registros das entidades no que tange aos serviços socioassistenciais, a qual seria submetida à apreciação e aprovação na reunião de novembro.

Parecer da Comissão: A Comissão entendeu pela desnecessidade de produzir uma Nota Técnica nesse sentido, considerando a ampla gama de documentos existentes tratando do tema. Restou convencionado que será elaborada uma Recomendação, citando os documentos e normativas já existentes sobre a inscrição dos serviços.

Parecer do CEAS: aprovado a emissão da recomendação.

4.2 PROTOCOLO 19.614.036-0 – INSCRIÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS – PIRAQUARA

O CEAS/PR, em 17 de outubro de 2022, recebeu ofício do Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara/PR sob nº 24/2022 apresentando dúvidas quanto ao processo de inscrição e renovação de inscrição de entidades, sendo as seguintes:

1. No procedimento de análise da renovação da inscrição, caso seja identificado que a caracterização do serviço no ato da inscrição foi equivocado, qual seria a orientação: novo pedido de inscrição com a caracterização adequada conforme resoluções orientativas ou apenas ajustes na inscrição já existente?
2. No caso de comunidade terapêutica inscrita e que ainda não possui serviço tipificado inscrito, conforme orientação do CNAS de proceder o cancelamento da inscrição, caberia o cancelamento ou ajuste da inscrição existente?

3. Ainda na pauta das comunidades terapêuticas o conselho municipal solicita esclarecimento sobre quais dos serviços tipificados ou previstos na resolução 27/2011, 32/2011 e 33/2011 do CNAS poderiam ser ofertados por essas entidades, visto resolução 01/2015 do CONAD que explicita no Art. 2º que: “§2º O acolhimento de que trata esta Resolução não se confunde com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”. Considerando ainda o artigo seguinte “Art. 3º Somente deverão ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde.”. Além dos artigos citados verificamos ainda o contido nas Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas (2016) na página 108 também que esses serviços não se configuram Serviços de Acolhimento ou unidades do SUAS. Solicitamos assim apoio e orientação com especificação de quais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais poderiam ser inscritos pelas Comunidades Terapêuticas ao CMAS.

Em 30 de outubro de 2022 a Divisão de Gestão do SUAS elaborou Informação Técnica sob nº 075/2022 informando o que segue:

“O município de Piraquara através do Ofício 24/2022 – CMAS, solicita informações a respeito do procedimento de renovação de inscrição de entidades, solicita também informações a respeito das inscrições de Comunidades Terapêuticas no Conselho de Assistência Social.

As entidades ou organizações de Assistência Social, conforme cita a Resolução do CNAS nº14/2014: podem ser:

De Atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal.

Também podem ser de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

Nos casos das entidades de Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Se a caracterização do serviço não corresponde ao apresentado pela entidade no ato da inscrição, ela foi inscrita indevidamente e a partir de então deverá ser cancelada, emitindo um novo pedido, no qual deverão ser apresentados os documentos necessários para sua regular inscrição conforme cita a Resolução 14/2014. Reitera-se ao supracitado, que as inscrições poderão ser canceladas pelo Conselho a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o Art. 15 da Resolução 14/2014.

Conforme o artigo 9º da LOAS, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento de uma

organização da sociedade civil ou de sua oferta na política de assistência social e está regulamentada pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social de todo o país.

As Comunidades Terapêuticas realizam o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sendo serviços intersetoriais, interdisciplinares e transversais nos termos da Lei nº 13.840/2019 e do Decreto 9.761/ 2020.

O acolhimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas é diferente do acolhimento realizado nas Unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não devendo em hipótese nenhuma, ser confundido como tal. Conforme parecer do Conselho Nacional de Assistência Social, emitido em sua 308ª reunião ordinária de 21 de julho de 2022 tais organizações e demais entidades que atuam na redução de uso de drogas não integram o SUAS, e ações com esse objetivo não são caracterizados por serviços, programas ou projetos tipificados dentro da política do SUAS e conseqüentemente não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social.

É a informação.”

Em 01 de novembro de 2022 o protocolo foi devolvido ao CEAS com a referida orientação, sendo encaminhado pelo Conselho à esta Comissão para apreciação. No mesmo despacho, o CEAS solicitou ainda a análise do conteúdo anexo ao protocolo, que se trata de uma notificação de promoção de arquivamento da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O referido documento se trata de uma Notícia de Fato nº MPPR-0111.22.000808-5 apresentada por uma Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Piraquara em 17/10/2022, narrando que as solicitações de apoio técnico junto ao CEAS e a DGSUAS não teriam sido respondidas. A notícia foi arquivada tendo em vista que a Constituição Federal veda a atuação em consultoria jurídica às entidades públicas e não estando configurada nenhuma lesão ou ameaça de lesão à bem jurídico tutelado pelo MPPR.

O MPPR, através de e-mail, notificou o CEAS/PR acerca da Notícia de Fato para adoção das medidas cabíveis em relação ao assessoramento necessário ao CMAS de Piraquara. O e-mail foi respondido pelo CEAS com o seguinte teor: *“Cordialmente cumprimentando-os informamos que conforme o protocolo 19.614.036-0 anexo a este email, houve o encaminhamento à Divisão de Gestão do SUAS pra providências resposta ao CMAS para a solicitação que este CEAS recebeu em 17 de outubro de 2022 fisicamente através do Conselheiro Edson Aparecido de Alencar. Não foi possível realizar a devolução célere da orientação pois a mesma necessita ser aprovada em plenária. No mês de novembro o CEAS realizou a última reunião descentralizada do ano em Foz do Iguaçu, onde não ocorreram reuniões das comissões temáticas. Portanto, a resposta será encaminhada ao município em Dezembro/2022 onde haverá aprovação da plenária deste Conselho. Aproveitamos para informar também que após a realização da reunião encaminharemos integralmente a cópia dos registros da comissão e deliberações da plenária do CEAS ao CAOPAS/MPPR.”*

Parecer da Comissão: Ciente quanto à Denúncia realizada junto ao MPPR pelo CMAS de Piraquara e seu arquivamento. Com relação à Informação Técnica, a Comissão entende pela necessidade de acrescentar que caso a Comunidade Terapêutica ofereça algum serviço caracterizado como socioassistencial, este pode ser inscrito/mantido, conforme Nota Explicativa exarada pelo CNAS em sua 309ª reunião. Após, encaminhar a Informação ao CMAS.

Parecer do CEAS: aprovado o parecer da comissão.